



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 73/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0006947/2021-41

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	CARLOS OBERTO CORREA DA COSTA FAZENDA TROMBAS E MOREIRA
CNPJ/CPF	144.427.101-63 (pessoa física, cf. Requerimento, doc. Sei 25149875)
Município(s)	Zona rural de Cabeceira Grande - MG
Nº PA COPAM	12360/2008/003/2019
Nº SEI	2100.01.0006947/2021-41
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-05-02-0 Barragem de irrigação ou perenização para agricultura (4)
Classe	04 - potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno
Licença Ambiental	LAC 2 (LP+LI), datada em 05/10/2020 (validade: 06 anos, vencendo em 29/09/2026) Certificado LP+LI Nº 043/2020 (doc. Sei 25149879) Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitante
Condicionante de CA	05 Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.(cf. Pág. 27/29, PU 0404827/2020).
Estudos Ambientais	EIA/RIMA; PCA; PU SUPRAM NOR 0404827/2020(SIAM)
Valor de Referência do empreendimento (VR) O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis, enviou primeira planilha VR (doc. SEI 25149896). Após contato por email (doc. SEI 52320273), reenviam NOVA Planilha (doc. SEI 52661156), com as adequações, assinada e datada em 05/09/2022. Porém com o mesmo valor . A data que será utilizada será a mesma da primeira planilha, ou seja, 29/01/2020 .	Valor do VR R\$ 960.000,00 No cálculo da compensação ambiental será considerada a data de 29/01/2020.
Valor de Referência Atualizado - VRA Tx. TJMG entre 29/01/2020 a set/2022 (1,2156563)	R\$ 960.000,00 x 1,2156563 = R\$ 1.167.030,05

Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (set/2022)	R\$ 1.167.030,05 x 0,500% = R\$ 5.835,15

O empreendimento Fazenda Trombas e Moreira, segundo relato de antigos moradores, constituía-se de várias propriedades menores que foram adquiridas por um único proprietário e se consolida como uma fazenda com área total de 6.218,32 hectares.

As culturas anuais de soja, milho e feijão são a alavanca da economia na região e tem gerado muita riqueza e trabalho para o município de Cabeceira Grande. (trechos da pág. 1, EIA).

Na identificação do empreendimento objeto do licenciamento (item 4, pág. 3, EIA), lemos que são 24 matrículas que compõe a propriedade Fazenda Trombas e Moreira (nome fantasia Fazenda Santa Matilde), sendo elas: 3.781; 4.019; 7.813; 7.814; 7.815; 7.816; 8.211; 15.287; 15.588; 17.024; 22.079; 22.080; 29.082; 29.622; 33.775; 33.776; 34.131; 34.386; 35.696; 36.059; 36.181; 36.182; 48.150; 53.578.

A atividade objeto de regularização ambiental, conforme o código da DN 217/2017 trata-se: G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com 116,07 hectares de área inundada.

O empreendimento faz uso de Recursos Hídricos, regularizado nos termos da Portaria IGAM 49/2010 (pág. 7, EIA). Verifica-se na pág. 8, EIA, que 8 processos de outorga (4 em fase de análise técnica e 4 analisadas e concluídas pelo deferimento), tendo mais 7 processos de uso insignificante.

Localiza-se na micro-bacia do Rio Bezerra, bacia estadual do Rio Paracatu e bacia Federal do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF7 (pág. 1/29, PU 0404827).

O empreendedor pretende realizar a instalação e a ampliação de barragens de irrigação para agricultura na Fazenda Trombas e Moreira, que já opera suas atividades agrossilvipastoris regularizadas por meio da Licença de Operação Corretiva nº 025/2020.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 15/07/2019 para avaliar a viabilidade de construção e ampliação das barragens, onde foi verificado que as áreas requeridas possuem vegetação típica de cerrado sensu stricto, cerrado e mata de galeria, não tendo sido identificado a presença da fitofisionomia de vereda nos locais das instalações. (trechos da pág. 2/29, PU 0404827).

Serão ampliadas 3 barragens já existentes no empreendimento e construída uma nova barragem, que irão compor o sistema de irrigação do empreendimento.

Com a construção e ampliação das barragens é previsto um substancial aumento produtivo por hectare (pág. 5/29, PU 0404827).

O bioma Cerrado, a despeito de sua importância como hotspot para a conservação, tem sofrido perdas significativas de cobertura nativa nas últimas décadas. Tais perdas resultam em uma paisagem fragmentada, com consequências negativas para a manutenção da biodiversidade, em especial para a mastofauna de médio e grande porte (BARCELAR, 2007).

1.1. Cálculo do Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI	
Índices de Relevância	Valoração Fixada
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Na pág. 6 do Anexo II do EIA, "Estudos Faunísticos", verifica-se na tabela "Fauna na Área Diretamente Afetada": Espécies em Extinção: <i>Chrysocyon brachyurus</i> (Lobo guará) (VU, em MG e BR); <i>Tapirus terrestris</i> (Anta) (EN, em MG); <i>Ara ararauna</i> (Arara canindé) e <i>Ara chloropterus</i> (Arara Grande Vermelha) (listadas como "em extinção" na tabela acima, mas, segundo IUCN 2018.2, é considerada pouco preocupante);</p> <p>Das espécies listadas como endêmicas temos: <i>Phenacogaster</i> (Piaba); <i>Alipiopsitta xanthops</i> (papagaio galego); <i>Herpsilochmus longirostris</i> (chorozinho de bico comprido); <i>Clibanornis rectirostris</i> (cisqueiro do rio); <i>Antilophia galeata</i> (soldadinho); <i>Cyanocorax cristatellus</i> (gralha do campo); <i>Saltatricula atricollis</i> (batuqueiro).</p>	0,0750
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Sendo a atividade principal do empreendimento a Silvicultura, citamos MATTHEWS (2005): "Com relação ao gênero <i>Eucalyptus</i>, relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras".</p> <p>Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf</p> <p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos à insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. O Instituto Hórus recomenda, como medida preventiva de manejo: "Restringir o uso à produção florestal, com medidas contínuas de controle para o caso de escape de áreas de plantio. Não autorizar o uso nas proximidades de nascentes e corpos d'água pequenos". [http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82d5FpNGVibTBxdwoGSR4Zxg8IVl5nZDjxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZJt#tbsheet_start]. Acesso em 10/10/2022].</p> <p>O PTRF propõe enriquecer e consolidar o processo de regeneração natural das espécies arbóreas já existentes na área da nova APP, sendo que 10,9584 hectares já estão constituídos por vegetação nativa, pois tratavam-se da reserva legal que foi relocada. O enriquecimento será feito por meio da introdução de novos indivíduos com a técnica de enriquecimento florestal e controle espécies de capim invasoras existentes em algumas áreas.</p> <p>Conforme a situação, o plantio pode contemplar espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas, visando fornecer uma cobertura imediata e proteger de imediato o solo (trecho retirado da pág. 19/29, PU 0404827).</p> <p>Para uma proteção imediata, são utilizadas espécies alóctones, principalmente na cobertura dos taludes dos barramentos.</p>	0,0100

<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado. No mapa de inventário florestal de Minas Gerais, onde verificamos as fitofisionomias presentes na área do empreendimento, verificamos a presença de várias veredas no perímetro do empreendimento, que será impactadas com o alagamento aumentado das barragens.</p> <p>Vemos em mapas (figuras 2, 3, 4 e 5) do Parecer Único 0404827/2020, referentes às ampliações das barragens, as áreas onde haverá supressão de vegetação. Na barragem Córrego Olhos D'água, serão suprimidos 3,4908 hectares de vegetação em área comum e 11,125 hectares em APP; Na barragem Córrego Estiva (implantação de barragem nova), serão suprimidos 14,6153 hectares de vegetação em área comum, 12,6635 hectares de vegetação em APP e relocados 11,6769 hectares de reserva legal que servirão para compor a APP da nova barragem; Na barragem Córrego Moreira I, a área de supressão em área comum será de 0,035 hectares e em APP será de 1,4541 hectares; e ainda a barragem Córrego Moreira II, a vegetação em área comum que será suprimida cobre área de 1,136 hectares, a de APP será de 5,8496 hectares e 0,0636 hectares de reserva legal serão relocados para compor a APP da nova barragem. Na pág. 11 do referido PU, lemos: "Para realização da construção e ampliação das barragens será necessário realizar um desmate em área de cerrado no valor de 51,1515 hectares (área comum, reserva legal e APP)".</p>	<p>Ecosistemas Especialmente protegidos</p>	<p>0,0500</p>
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que uma parte da ADA encontra-se em área com potencialidade Muito Alta, porém sem registro de cavernas catalogadas pelo CECAV. Outra parte da área do empreendimento encontra-se em área de potencialidade "Ocorrência Improvável" de cavidades.</p>		<p>0,0250</p>
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>		<p>0,1000</p>
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</p> <p><u>Razões para marcação dos itens:</u></p> <p>A ADA e praticamente dois terços da AID encontram-se em área classificada como prioritária para a conservação: MUITO ALTA, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p>	<p>0,0500</p>
	<p>Imp. Biol. Extrema</p>	<p>0,0450</p>
	<p>Imp. Biol. Muito Alta</p>	<p>0,0400</p>
	<p>Imp. Biol. Alta</p>	<p>0,0350</p>
<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Conforme o trecho da pág. 11, EIA Tomo II, podemos verificar que as atividades de ampliação e construção de barragens estão sujeitas a alterações no solo, na água e no ar: "Caso não sejam tomados cuidados na disposição do óleo lubrificante utilizado pelos tratores e caminhões (nas fazendas e dos insumos químicos), estes podem contaminar o solo e as águas, afetando as características do solo e cursos d'água e o desenvolvimento das plantas. Os contaminantes também podem afetar o lençol freático e os mananciais, criando uma fina camada na superfície da água, impedindo as trocas gasosas, o que reflete impactos negativos para a biota e fauna aquática. A contaminação também pode ocorrer mediante o uso inadequado de defensivos agrícolas".</p>		<p>0,0250</p>
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O uso de recursos hídricos na Fazenda Trombas e Moreira pode ser medido pelo número de pivôs centrais que visualizamos no mapa da figura 1, onde é demonstrado a "Delimitação da Fazenda Trombas e Moreira". Podemos contar mais de duas dezenas de pivôs. Considerando que estas 3 barragens ampliadas e mais a construção de uma quarta irá atender a um volume maior de recursos hídricos para irrigação das culturas na propriedade como um todo (3.451,5958 hectares de áreas irrigadas), teremos também um rebaixamento dos aquíferos ou águas superficiais.</p>		<p>0,0250</p>
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No Parecer Único Supram Noroeste 0404827/2020, entre as páginas 5 a 8, são descritas as barragens que são motivo do cálculo da compensação ambiental. Nestas barragens verificamos que as mesmas são construídas em leitos de rios, ou seja, Córrego Moreira (2 barragens), Córrego Estiva (1 barragem) e Córrego Olhos D'água (1 barragem). Verificamos que ambientes lóticos são transformados em lênticos quando formadas as barragens.</p>		<p>0,0450</p>
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.</p> <p>O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada, porém esta paisagem não se trata de um conjunto de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e ou turismo e lazer, não justificando a marcação deste item.</p>		<p>0,0300</p>
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>		<p>0,0250</p>

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

O uso de máquinas será intensificado durante as obras de ampliação e construção das barragens. Após a conclusão das obras de ampliação e construção, haverá uma intensificação nas atividades da fazenda em consequência do aumento das atividades produtivas da fazenda, quando haverá maior plantio e colheita de feijão, soja e milho. Diante do exposto, a obra a que se refere este licenciamento gerará o aumento da emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

Este processo trata de ampliação e criação de barramentos. A movimentação das máquinas para que as obras sejam concluídas é suficiente para justificar a marcação deste item, pois provocará o aumento da erodibilidade do solo na propriedade em análise.

Como já explicado nos itens de permeabilidade e fertilidade do solo, o escoamento superficial poderá gerar processos erosivos (pág. 11, EIA, Tomo II);

Percebe-se que neste empreendimento existem “grandes áreas” ocupadas pela agricultura. O empreendimento de ampliação e construção de barragens irá intensificar as atividades de cultivo dentro da Fazenda Trombas e Moreira que, conseqüentemente irá intensificar a circulação de veículos nas estradas, aumentando também o processo erosivo nas mesmas. Com o aumento da produtividade na propriedade, haverá aumento da erodibilidade.

0,0300

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

Os tratores e caminhões que serão usados para ampliação das áreas das barragens irá gerar ruídos durante as obras. Sabe-se que a emissão de sons e ruídos que afetam os trabalhadores são solucionados com o uso de EPI's. Mas a fauna presente sentirá os ruídos provocados, sem a devida proteção.

Como a ampliação das barragens irá gerar o aumento da produtividade das culturas, no empreendimento, e que, conseqüentemente irá gerar uma maior movimentação de veículos e máquinas nas estradas da fazenda, aumentará também os sons e ruídos por tempo indefinido.

A emissão de sons e ruídos residuais implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.

0,0100

Somatório Relevância (FR)

0,6650

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas a temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850
Duração Longa - >20 anos	0,1000
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000

0,0500

0,0650

0,0850

0,1000

0,3000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Os recursos hídricos reservados nas barragens que estão sendo expandidas e/ou construídas na Fazenda Trombas e Moreira serão captados para produção de grão serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,3800+0,100+0,050)	
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	

0,0300

0,0500

0,0800

1.2 Reserva Legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009. Analisando as áreas do empreendimento temos demonstrado no Parecer Único da Supram NOR N° 0404827/2020, em sua pág.15/29:

O empreendimento possui 1.265,0431 ha de área de reserva legal averbada na matrícula do imóvel. Parte da reserva legal (606,0255 ha) foi averbada na forma de compensação na Fazenda Bolívia, que pertence ao mesmo empreendedor e fica localizada também no município de Cabeceira Grande – MG. Na Fazenda Bolívia as reservas legais constituem um maciço de vegetação natural em bom estado de preservação, sendo caracterizadas por cerrado stricto sensu e campo cerrado.

O empreendimento é composto de várias matrículas e conforme declarado no CAR – Cadastro Ambiental Rural, a área total é de 6.805,7221 hectares. As reservas legais declaradas no CAR somam 762,1708 hectares. Ressalta-se que o restante está compensado na Fazenda Bolívia, como referido acima e juntos somam 1.368,1963 hectares, valor não inferior a 20% da área total do empreendimento. (negrito nosso).

Fazendo os cálculos da percentagem de reserva legal:

$$1.368,1963 \times 100 / 6.805,7221 = 20,1036\%$$

A área superior ao exigido por Lei de Reserva Legal encontrado no empreendimento em análise, não ultrapassa a 1%. Diante do exposto, verificamos que o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009, pois teve uma média de 20,05% de reserva legal.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração devidamente assinada e datada de 06/09/2022 (doc. SEI 52661155), ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, o empreendedor apresentou: “o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária”.

O sublinhado feito acima é para mencionar que foi utilizada a data de **29/01/2020** no cálculo do Valor de Referência Atualizado – VRA, ou seja a data da primeira planilha de VR apresentada, que foi corrigido com base no índice de atualização monetária para o intervalo entre jan/2020 e set/2022 (Tx. TJMG = 1,2156563).

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

Valor de Referência do empreendimento (jan/2020)	R\$ 960.000,00
Valor de Referência do empreend. atualizado VRA (set/2022)	R\$ 1.167.030,05
Taxa TJMG ¹ : (set/2022)	1,2156563
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à mar/2022)	R\$ 5.835,15
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJMG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento auto-declaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja Federal, Estadual ou Municipal, não afetando também qualquer área de entorno.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2022, no item 10 dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

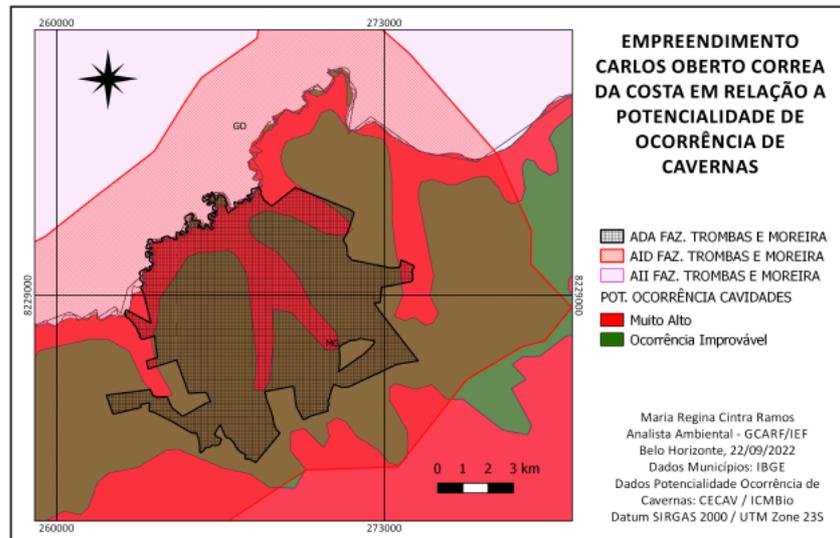
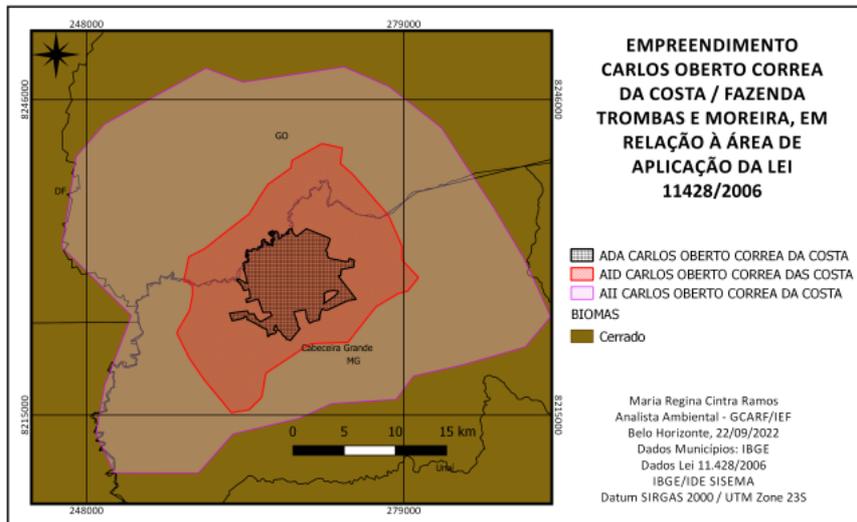
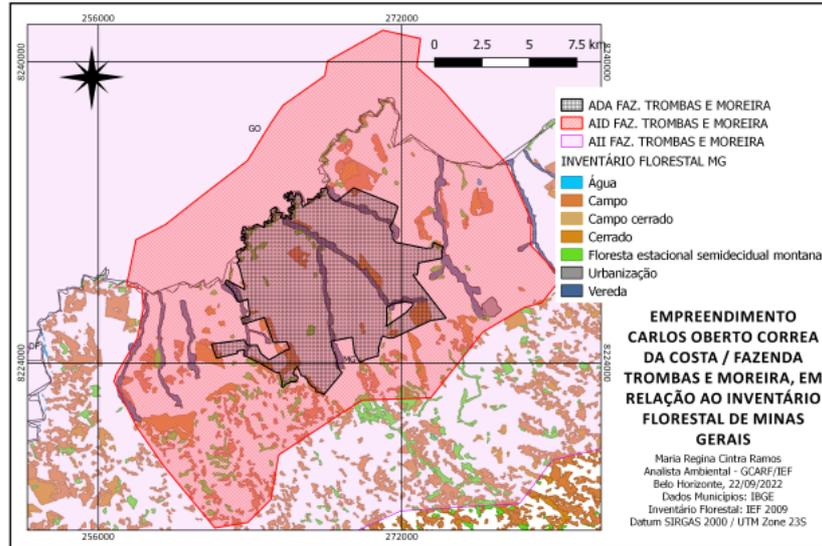
“10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;”

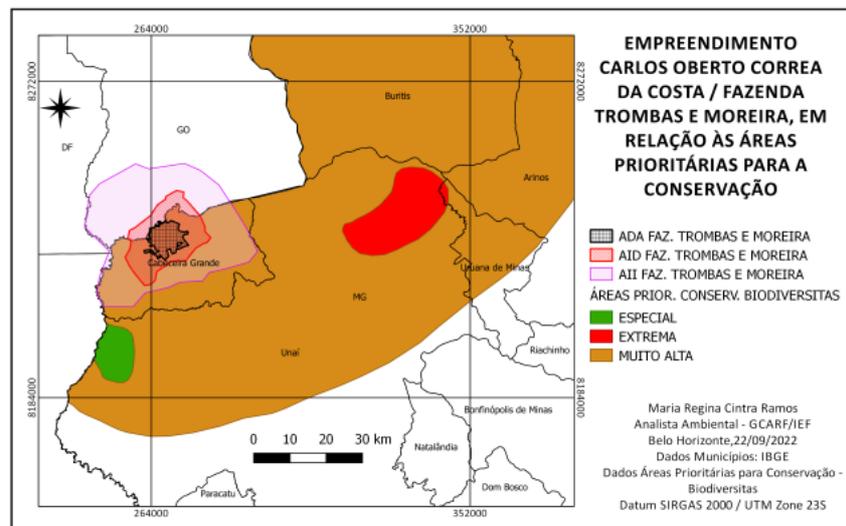
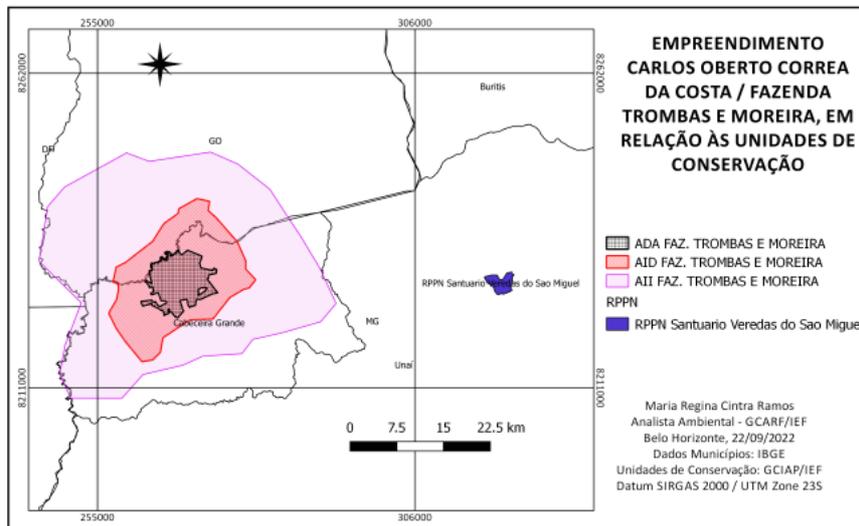
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. set/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) para Regularização Fundiária	R\$ 5.835,15

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0006947/2021-41 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 12360/2008/003/2019, que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0404827/2020, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração retificada nº (52661155). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

"Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária."

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (18463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo:

“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:
Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 10/10/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/10/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54446201** e o código CRC **CD26C5E8**.